



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI Nº 1345

Súmula : “Concede Abono Salarial e dá outras providências”

“O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI”.

Art. 1º Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal permanente do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, farão jus a abono salarial nos meses de abril e maio de 2002 no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§ único. Os valores referidos no *caput* do artigo não se incorporarão aos vencimentos dos servidores que dele se beneficiarem.

Art. 2º Os valores deverão ser pagos em parcela única.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 20 de junho de 2002

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal